



DECRETO Nº 004/21 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CORSO
E CARNAVAL 2021 E ESTABELECE MEDIDAS
PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE
DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, PARA O
INÍCIO DO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE
OEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº. 29, de 23 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Oeiras, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Oeiras se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;



COSIDERANDO a identificação de novas cepas da COVID-19 no território brasileiro e tomando-se por parâmetro o a situação caótica do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas realizadas semanalmente pelos órgãos municipais competentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados todos os eventos festivos referentes ao Corso e ao Carnaval do ano de 2021 no município de Oeiras;

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas especiais para enfrentamento da COVID-19 no município de Oeiras até o dia 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação:

§1º Eventos em áreas de uso comum:

I - Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural.

II - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos;

III - Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos;

§2º Restaurantes, bares e similares:

I - Manutenção de restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, bares e similares, para o horário de 00h;

II - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do inciso I do §1º deste artigo.

III - Proibição de disponibilização de música ambiente com músicos/banda, vedado ainda espaço para dança, "karaokê", "videokê" e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

IV - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas;

V - Necessidade da observância nos cadastros sanitários como o PROPIAUI e Vigilância Sanitária de Oeiras.

Art. 3º As atividades econômicas e comportamentais dispostas neste Decreto deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas

§ 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no município de Oeiras, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

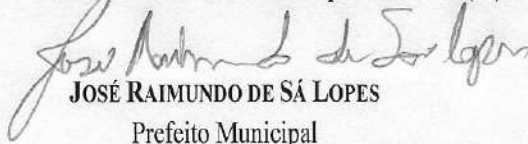
Art. 5º. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto legalmente.

§1º O Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil e da Polícia Militar auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

§2º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 18 de janeiro de 2021.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal